

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

A publicação e a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º da Lei Orgânica do Município.

11 / 03 / 2014

  
José Erick Duarte  
Departamento de Recursos Humanos

**LEI MUNICIPAL 1042 /2014  
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DO MICAREME NA FORMA QUE INDICA DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto:

**Art. 1º-** Para atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 862/208 de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o evento cultural denominado "Micareme", fica o Poder Executivo autorizado a repassar a quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ser distribuídos igualmente com as seguintes entidades:

- I- Associação Desportiva Águia de Ouro;
- II- Associação Recreativa e Cultural Botafogo;
- III- Associação Recreativa e Cultural Laranjeiras e
- IV- Sociedade Recreativa Ninho dos Gaviões

**§ 1º-** O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante convênio, e em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666-93, de 21 de junho 1993.

**§ 2º-** A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização do "micareme" do ano de 2014, deverá conter:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);
- II- Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;
- III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;
- IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;
- V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

**Art. 2º-** A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 11 de abril de 2014.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal